

Ofício Circulado N.º 20184, de 2016-03-14  
Entrada Geral: 2016 000 395  
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770 004 318  
Sua Ref.ª:  
Técnicos: LM / JM

Ex.mo(s) Senhor(es)

Subdiretores-Gerais  
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes  
Diretores de Serviços  
Diretores de Finanças  
Chefes de Finanças

**Assunto:** CÁLCULO DA DERRAMA ESTADUAL / REGIONAL NO CASO DE A ATIVIDADE SER EXERCIDA NA ZONA FRANCA DA MADEIRA E FORA DESTA ZONA FRANCA, QUANDO SEJA APLICÁVEL O DISPOSTO NO ARTIGO 36.º-A DO EBF

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de apurar a derrama estadual / regional no caso de o lucro tributável do sujeito passivo estar sujeito a diferentes regimes de tributação (regime geral e regime de redução de taxa), por ser exercida atividade dentro e fora da Zona Franca da Madeira (ZFM), face ao disposto no n.º 12 do artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho, e a sua conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º-A do Código do IRC (CIRC), foi, por Despacho da Diretora-Geral, de 15 de fevereiro de 2016, sancionado o seguinte entendimento:

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 87.º-A do CIRC, a derrama estadual incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, aplicando-se-lhe as seguintes taxas adicionais:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

2. A derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto e alterada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, mantém-se em vigor para o período de 2015, por força do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 5 de janeiro de 2015, ficando sujeita aos mesmos escalões e taxas da derrama estadual.
3. Por força do disposto no n.º 5 do artigo 6.º daquele diploma, as entidades licenciadas a operar na ZFM que beneficiem do regime de redução de taxa do IRC previsto no artigo 36.º do EBF estão excluídas do pagamento da derrama regional.



4. Porém, esta exclusão não se aplica às entidades licenciadas na ZFM a partir de 1 de janeiro de 2015, as quais ficam sujeitas ao novo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, bem como às entidades licenciadas antes desta data que tenham optado por este novo regime.
5. O novo regime prevê, no n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF, que o benefício relativo à derrama regional fique sujeito à limitação de 80%, ou seja, as entidades a que seja aplicável o disposto neste artigo 36.º-A ficam sujeitas ao pagamento da derrama regional, de acordo com a seguinte tabela:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	0,6 (20% x 3)
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	1,0 (20% x 5)
Superior a 35.000.000	1,4 (20% x 7)

6. De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do CIRC, a contabilidade deve estar organizada de modo a que os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas ao regime geral do IRC possam claramente distinguir-se dos das restantes para efeitos de apuramento do lucro tributável sujeito a cada um dos regimes.
7. Assim, se uma parte do lucro tributável estiver sujeita ao regime geral do IRC e outra parte estiver sujeita ao regime de redução de taxa pelo facto de o sujeito passivo exercer parte da sua atividade na ZFM e lhe ser aplicável o regime previsto no art.º 36.º-A do EBF, tem de se proceder ao apuramento do lucro tributável em separado.
8. Apesar de este procedimento se tornar necessário, o lucro tributável da empresa continua a ser considerado como um todo para efeitos de aferir se o sujeito passivo está ou não sujeito ao pagamento da derrama estadual / regional.
9. E é também do valor total do lucro tributável que deve ser deduzida a parcela de € 1.500.000,00 que não se encontra sujeita à derrama estadual / regional.
10. Vejamos alguns exemplos, admitindo que o sujeito passivo está sujeito ao regime geral e está, também, sujeito ao regime de redução de taxa, por ser uma entidade licenciada na ZFM a que é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:

#### Exemplo 1

- O lucro tributável total não é superior a € 1.500.000,00, embora na ZFM tenha sido apurado um lucro de € 7.000.000,00:

(valores em euros)

	Regime geral	Redução de taxa
Prejuízo fiscal	5.500.000	
Lucro tributável		7.000.000

Lucro tributável (total): 1.500.000

Derrama estadual / regional:

- Regime geral e regime de redução de taxa: 0

**NOTA:** Embora o sujeito passivo tenha apurado na ZFM um lucro tributável de € 7.000.000,00, não fica sujeito a derrama estadual / regional porque o lucro tributável (total) não é superior a € 1.500.000,00.

### Exemplo 2

- O lucro tributável total é superior a € 1.500.000,00, tendo sido apurado um prejuízo fiscal na ZFM:

(valores em euros)

	Regime geral	Redução de taxa
Prejuízo fiscal		1.500.000
Lucro tributável	7.000.000	

Lucro tributável (total): 5.500.000

Cálculo da derrama estadual / regional:

- Regime geral:  $4.000.000 \times 3\% = 120.000$
- Regime de redução de taxa: 0

### Exemplo 3

- O lucro tributável total é superior a € 1.500.000,00, tendo sido apurado um prejuízo fiscal relativamente à atividade sujeita ao regime geral do IRC:

(valores em euros)

	Regime geral	Redução de taxa
Prejuízo fiscal	1.500.000	
Lucro tributável		7.000.000

Lucro tributável (total): 5.500.000

Cálculo da derrama estadual / regional:

- Regime geral: 0
- Regime de redução de taxa:  $4.000.000 \times 0,6\% = 24.000$

### Exemplo 4 (critério de imputação: lucro tributável)

- O lucro tributável total é superior a € 1.500.000,00 e foi apurado lucro tributável na atividade sujeita ao regime geral e lucro tributável na atividade sujeita ao regime de redução de taxa:

(valores em euros)

	Regime geral	Redução de taxa
Lucro tributável	7.000.000	3.000.000

Lucro tributável (total): 10.000.000

% do lucro tributável sujeito ao regime geral:  $7.000.000 / 10.000.000 = 70\%$

% do lucro tributável sujeito ao regime de redução de taxa:  $3.000.000 / 10.000.000 = 30\%$

Cálculo da derrama estadual / regional:

1.º escalão:

➤ Regime geral:  $70\% \times 6.000.000 \times 3\% = 4.200.000 \times 3\% = 126.000$

➤ Regime de redução de taxa:  $30\% \times 6.000.000 \times 0,6\% = 1.800.000 \times 0,6\% = 10.800$

2.º escalão:

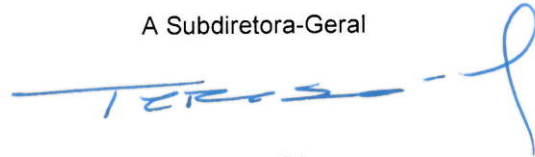
➤ Regime geral:  $70\% \times 2.500.000 \times 5\% = 1.750.000 \times 5\% = 87.500$

➤ Regime de redução de taxa:  $30\% \times 2.500.000 \times 1,0\% = 750.000 \times 1,0\% = 7.500$

**Derrama total: € 231.800,00** (a inscrever no campo 373 do quadro 10 da declaração modelo 22)

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral



Teresa Gil